DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°200, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº200, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a exoneração do servidor lotado na secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Transito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°201, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº201, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a exoneração do servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°202, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº202, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a exoneração do servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°203, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº203, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a exoneração do servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°204, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº204, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a designação do servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°205, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº205, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a nomeação para o cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°206, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº206, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a Designação do servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°207, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº207, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador Especial I, da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N°208, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Portaria nº208, de 15 de fevereiro 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2019, Edição 2908, que dispõe sobre a designação do servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.
Leia-se: (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 1.319, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da semana da Consciência Negra no Município de Barreiras, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a semana Da Consciência Negra no Município de Barreiras Estado da Bahia, a ser comemorado anualmente, dos dias 20 a 26 de novembro.

Parágrafo único. A semana será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º- A semana da Consciência Negra será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria de Esporte, Cultura e Lazer, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de fevereiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13

LEI Nº 1.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária urbana no Município de Barreiras - BA e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barreiras - BA, o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com os seguintes objetivos:

I - Programar Política de Regularização Fundiária para as ocupações irregulares consolidadas em áreas públicas e privadas no Município e titulação dos possuidores dos respectivos lotes urbanos, nos termos desta lei;
II - Contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares no Município;
III - Atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, subsidiariamente, todas as disposições previstas na Lei Federal no 11.97712009 e demais leis específicas federais, estaduais e Municipais.

Art. 2º - De acordo com a Lei Federal 11.97712009, a Regularização Fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, pelos próprios beneficiários, por cooperativas habitacionais, associações de moradores, organizações

sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e entidades civis constituídas com a finalidade de promover atividades ligadas ao desenvolvimento urbano ou à regularização fundiária.

Art. 3º - O Programa Municipal de Regularização Fundiária de Barreiras – BA tem como diretrizes metodológicas:

I - Planejar detalhadamente as ações executadas;

II - garantir a abordagem integrada considerando sempre os aspectos jurídico-legais, físico-ambientais e socioeconômico-organizativos;

III - promover, ao longo de todas as etapas de trabalho, a participação da comunidade atendida, do Registro de Imóveis compete e de outras instâncias do Poder envolvido;

IV - promover o efetivo controle do solo urbano pelo Município

Art. 4º - Considerando o papel de agente de regularização urbana, o Poder Público Municipal é indispensável no procedimento de regularização fundiária, sendo de sua responsabilidade, a verificação e consequente aprovação dos aspectos de caráter urbanístico e ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - Regularização Fundiária: Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Assentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas utilizadas predominantemente para fins de moradia;

III - Regularização Fundiária de Interesse Social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente por população de baixa renda e que atendam pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Estejam ocupados de forma mansa e pacífica há pelo menos 5 (cinco) anos;

b) estejam localizados em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

c) no caso de áreas públicas, sejam declarados de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

IV - Regularização Fundiária de Interesse Específico: Regularização Fundiária quando não caracterizado o interesse social;

V - Regularização Jurídica: a pesquisa de documentos da titularidade da gleba, cadeia sucessória plantas e cadastros existentes, a fim de possibilitar a titulação dos lotes individualizados e oferecer a segurança jurídica aos que lá moram;

VI - Loteamento clandestino: parcelamento do solo promovido por particular, sem observar as leis vigentes, sem aprovação do Município e que não possui registro no Cartório de Imóveis;

VII - Gleba: é uma porção ou área de terra. No âmbito da regularização fundiária, a gleba é a área em que existe instalado um empreendimento irregular (assentamento), como no caso de um loteamento clandestino;

VIII - Área Urbana Consolidada: parcela de área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) Drenagem de águas pluviais urbana;

b) Esgotamento sanitário;

c) Abastecimento de água potável;

d) Distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

IX - Demarcação Urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária, demarca imóvel em domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 6º - A irregularidade fundiária não se restringe aos assentamentos populares, existindo também assentamentos formados por famílias de média e alta renda que se

encontram fora das leis. Para um ordenamento legal que compreenda toda a cidade e regularize essas duas situações, ficam definidos os dois tipos básicos de regularização fundiária:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social: Aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda de forma consolidada e irreversível, predominantemente para moradia, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifique que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais;
II - Regularização Fundiária de Interesse Específico: aplicável a assentamentos irregulares não enquadrados como de interesse social.

CAPÍTULO III
DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Art. 7º - A Regularização Fundiária será implementada por etapas, regularizando-se um bairro por vez, sendo gleba por gleba. O procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, quando promovida pelo Poder Público apresenta quatro fases:

I - Demarcação Urbanística;
II - Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social;
III - Legitimação de Posse;
IV - Conversão da Legitimação de Posse em Propriedade.

SEÇÃO I
DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 8º - Demarcação Urbanística é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público demarca para fins habitacionais, imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, para a realização de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º - A Demarcação Urbanística e aplicada exclusivamente na Regularização Fundiária de Interesse Social e é voltada para intervenção em áreas consolidadas, ocupadas por população de baixa renda, onde não haja oposição do proprietário do imóvel.

§ 2º - O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social deverá lavrar Auto de Demarcação Urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, devendo ser instruído com:

I - Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem as suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso anterior;
III - certidão de matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 3º - O Auto de Demarcação Urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - Domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas nos registros anteriores;
II - domínio privado objeto do devido registro de imóveis competentes, ainda que de proprietários distintos;
III - domínio público.

Art. 9º - Encaminhado o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º - Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, para, que querendo, apresentem impugnação à averbação da demarcação urbanística no prazo de 15 (quinze dias).

§ 2º - Cabe ao ente promotor notificar por edital os proprietários e confrontantes da área, bem como dos demais interessados, caso estes não sejam localizados por notificação pessoal do oficial do cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deve ser averbada nas matrículas atingidas. Se o imóvel demarcado não possuir matrícula, esta deve ser aberta com fundamento no artigo 288-A da Lei no 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos.

§ 4º - Havendo impugnação, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste

§ 5º - O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal, o Oficial de Registro de imóveis e o impugnante promoverão tentativas de acordo para conclusão da demarcação urbanística.

§ 7º - Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 8º - Não havendo acordo a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10 - Superadas as fases de registro do Auto de Demarcação Urbanística o Poder Público deverá elaborar o Projeto de Regularização Fundiária de interesse social, que ao final será submetido o parcelamento dele decorrente ao Registro de Imóveis, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As áreas ou lotes a serem regularizados e quando forem o caso, as edificações a serem recolocadas,

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e quando possível outras áreas destinadas ao uso Público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco.

V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica;

§ 1º - O Poder Executivo definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 2º - Além desses elementos, é importante associar ao projeto a etapa do cadastro físico que compreende o levantamento e a identificação das retificações e dos lotes existentes na área. O cadastro físico constitui a base para o cadastro social dos moradores, atividade central para todo o processo de regularização fundiária.

§ 3º - Os lotes deverão atender às condições básicas de habitabilidade acesso a segurança não sendo permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30 % (trinta por cento).

§ 4º - Na regularização fundiária de assentamento consolidados anteriormente à 07 de julho de 2009, o Município poderá autorizar a redução da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento de solo urbano.

§ 5º - Os parcelamentos do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) poderão ser objeto de aprovação pelo Município, mediante apreciação técnica que ateste a viabilidade do parcelamento.

§ 6º - Nos lotes ocupados por mais de uma família, o parcelamento e a titulação serão precedidos de estudo básico de ocupações, efetuados com participação dos moradores e mediante parecer técnico assinado por profissional da área de arquitetura ou engenharia, com anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente, atestando condições básicas de habitabilidade acesso e segurança para definição das unidades respectivas, quando necessárias.

SEÇÃO III
DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 11 - A legitimação de posse é um instrumento que reconhece a posse exercida por moradores de áreas objeto de demarcação urbanística. Trata-se da identificação pelo poder público de situações de fato, caracterizadas pela posse mansa e pacífica de pessoas que não possuam títulos de propriedade ou de concessão, bem como não sejam foreiras de outro imóvel urbano ou rural. Um dos objetivos da legitimação é dar fé pública às posses identificadas e qualificadas, por meio da expedição de um título pelo poder público, em nome do morador, e de seu registro no cartório de registros de imóveis.

§1º - Quando feita em áreas privadas, a legitimação de posse possibilita a aquisição de propriedade por meio da "usucapião administrativa". No caso de áreas públicas, o título de legitimação de posse nunca será convertido em propriedade, uma vez que a usucapião dessas áreas é vedada pela Constituição Federal, mas poderá ser convertido em concessão de uso especial para fins de moradia, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos.

§ 2º - Podem ser beneficiários da legitimação de posse dos lotes inseridos em áreas objeto de demarcação urbanística, cadastrados pelo Poder Público, quem:

a) - não é concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel' urbano ou rural
b) - não tenha sido beneficiado anteriormente por outra legitimação de posse.

§ 3º - O titular da legitimação de posse pode transferir seus direitos possessórios a terceiros, devendo o instrumento de cessão ser registrado na matrícula do imóvel. Entretanto, o adquirente somente poderá obter a conversão da legitimação de posse em propriedade se atender aos requisitos da usucapião.

§ 4º - Na demarcação urbanística de áreas públicas, feita pelo próprio ente público, detentor do domínio do imóvel, a legitimação de posse é um passo desnecessário, já que é possível fazer de imediato, a transferência de direito real ao possuidor, por meio de instrumentos como a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), ou a doação.

§ 5º - As doações de terrenos de propriedade do Município de Barreiras - BA está regulamentada em lei municipal específica

SEÇÃO IV
DA CONVERSÃO DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE EM TÍTULO DE PROPRIEDADE.

Art. 12 - O momento final do processo de regularização fundiária de interesse social é marcado pela conversão do título de legitimação de posse em propriedade para moradores de áreas privadas.

§ 1º - O possuidor do título de legitimação de posse de lote menor ou igual a 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizado para fins de moradia, após 5 (cinco)

anos do respectivo registro, pode requerer ao oficial do registro de imóveis a conversão do título de legitimação em título de posse.

§ 2º - Quando o lote for maior do que 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para reconhecimento da propriedade é aquele determinado pela legislação que rege as diversas formas de usucapião.

§ 3º - A conversão da legitimação de posse em título de propriedade deverá ser requerida pelo beneficiário diretamente no cartório de registro de imóveis, onde o título está registrado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade do beneficiário;
II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural,
III - declaração que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família;
IV - título de legitimação de posse da função social da propriedade urbana e o interesse público envolvido.

SEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (CUEM)

Art. 13 - A regularização fundiária poderá ser realizada por meio de concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM) ao ocupante de imóvel urbano de domínio do município, atendidas os seguintes requisitos:

I - a área deverá ser igual ou inferior a 250 m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);
II - o imóvel somente poderá ser utilizado para fins de moradia;
III - a área deverá estar ocupada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, contados até a data de 30 de janeiro de 2011 ininterruptamente e sem oposição;
IV - o ocupante não pode ser proprietário, concessionário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 14 - A concessão de uso especial para fins de moradia será realizada de forma gratuita e não será concedida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 15 - São obrigações do concessionário:

I - respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;
II - responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários.

Art. 16 - A concessão de uso especial para fins de moradia é transferível após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo administrativo de concessão, por ato *inter* vivos e por causa *mortis*.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Município buscará como forma de prevenção da atividade loteadora ilegal:

I - A integração de iniciativas e o compartilhamento de informações com o cartório de Registro de Imóveis, comunicação das irregularidades ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
II - a promoção de ações de educação urbana objetivando conscientizar a população sobre as causas e os problemas decorrentes da ilegalidade urbana, bem como sobre como evitá-la;

III - a intensificação da fiscalização, licenciamento e o encaminhamento de notificações, multas e medidas judiciais cabíveis contra o loteador ilegal clandestino;

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, naquilo que couber para fins de execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 19 - Cabe à Municipalidade dar ampla divulgação e publicidade a esta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de fevereiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

LEI Nº 1.321, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de fevereiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.322, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui no calendário oficial de eventos do município de Barreiras, o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS", e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Eventos Oficiais do Município de Barreiras o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS".

Parágrafo Único - Será comemorado, anualmente nas seguintes datas:

I – O Dia das Mães, no segundo domingo de maio;
II – O Dia dos Pais, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º Na semana que antecede às datas instituídas no art. 1º, parágrafo único, I e II, o Poder Público Municipal, através das escolas e creches desenvolverão atividades visando o reconhecimento e a valorização da figura materna e paterna, incluindo entre as atividades a realização de palestras e orientações.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração oficial do "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS" nas escolas e creches públicas municipais, como atividade de integração social escola e família.

Art. 4º É facultado ao Poder Publico convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Anualmente, nas datas instituídas no art. 1º, paragrafo único, I e II, a Câmara Municipal de Barreiras realizará sessão solene em homenagem às mães e aos pais do município de Barreiras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de fevereiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

LEI Nº 1.323, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Sugere a aplicação de placas informativas com símbolo internacional do Autismo em estabelecimentos bancários, órgãos públicos e em vias públicas onde estejam instalados estacionamentos privativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Sugere ao poder executivo a título preferencial a aplicação do símbolo internacional do Autismo em estabelecimentos bancários, hospitais, postos de saúde, órgãos públicos e em estacionamentos preferenciais nas vias públicas.

I – determinar tratamento preferencial aos portadores e seus acompanhantes;
II – divulgar e dar preferência em estabelecimentos de ensino desde as séries iniciais até os cursos superiores.
III – oportunizar ao paciente de autismo e seus acompanhantes, situações e acomodações preferenciais.
IV – ampliar a divulgação em estabelecimentos particulares que abraçarem a causa.
V – Ampliar a informação através do símbolo em sanitários públicos e particulares quando se tratar de restaurantes, lanchonetes, lojas e mercados.

Parágrafo único. A instalação e aplicação dos símbolos informativos sobre Autismo deverá ser realizado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Ação Social em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º. A instalação das placas informativas com o tema sobre Autismo poderão ser divulgadas por estabelecimentos comerciais particulares que abraçarem a causa dessa conscientização, desde que estejam em conformidade com os parâmetros oficiais estabelecidos por esse Projeto, respeitando dimensões e a integridade oficial de divulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 13 de fevereiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.324, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituida a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 01 a 07 de agosto, devendo integrar o Calendário Oficial de Eventos Municipais.

Art. 2°. Os objetivos da semana são:

I- Divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê.

II- Esclarecer a diferença entre leito humano e leite adaptado (leite em pó), e de que forma o leite materno protege as crianças.

III- Estimular atividade de promoção, proteção e apoio à amamentação;

IV- Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3°. A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Cultura e de Promoção Social, nas atividades de programação da "semana", fazendo ampla divulgação na comunidade.

Art. 4°. O executivo poderá realizar convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da "semana", concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentarias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 13 de fevereiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam intimados a comparecerem à Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda de Barreiras-BA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, os responsáveis legais das empresas abaixo citadas para apresentarem documentação fiscal e/ou contábil solicitadas através dos T.I.A.F.s abaixo mencionados, na conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18.

Data	Inscrição	CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE	TIAF
20/09/2018	01.00.002.4121.001	527.877.535-15	Neuracy Pereira Linhares	00661/2018
20/09/2018	01.00.006.3586.000	894.594.665-91	Lindomar Oliveira das Silva	00655/2018

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica- Barreiras/BA -
CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18.

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III, da Lei 1.293/18, a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

Data	Inscrição	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
07/01/2019	01.00.000.2437.002	Robson Simão Nascimento	966.465.275-04	01359/2017	00001/2019
07/01/2019	01.00.000.2437.002	Robson Simão Nascimento	966.465.275-04	01359/2017	00002/2019
07/01/2019	01.00.000.2437.002	Robson Simão Nascimento	966.465.275-04	01359/2017	00003/2019
07/01/2019	01.00.000.2437.002	Robson Simão Nascimento	966.465.275-04	01359/2017	00004/2019

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2913 - 18 de Março de 2019 - ANO 13
AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 306/2018, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - Nº 003/2019.** **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição parcelada de Materiais de Radiologia, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **Sessão de Abertura:** 28/03/2019 às 10:00 horas**.** O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. **André Avelino de Oliveira Neto** – Pregoeiro. Barreiras/Ba, 15 de março de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

1º CONVENENTE: O Município de Barreiras/BA, CNPJ 13.654.405/0001-95**.**

2º CONVENENTE: Fundação Carítas de Assistência a Pessoa Carente – Lar de Emmanuel - CNPJ nº 13.904.693/0001-99.

OBJETO: Possibilitar a prestação de serviços educativos a 600 (seiscentas) crianças e adolescentes através de equipe multidisciplinar, garantindo ensino de qualidade oportunizando seus direitos de cidadania com dignidade e respeito.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio é da data de sua assinatura até o dia 31de dezembro de 2019.

DO VALOR: R$ 1.050.311,30 (um milhão cinquenta mil trezentos e onze reais e trinta centavos)**,** dividido em 10 (dez) parcelas sucessivas, no valor de R$ 105.031,13 (cento e cinco mil trinta e um reais e treze centavos) cada uma**.**

DATA E ASSINATURAS: 07 de março de 2019 – **João Barbosa de Souza Sobrinho** (Prefeito de Barreiras) e **Francisca Doroteu Prado** (2º convenente).

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

1º CONVENENTE: O Município de Barreiras/BA, CNPJ 13.654.405/0001-95**.**

2º CONVENENTE: DIGNIVIDA – PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA - CNPJ nº 03.369.254.0001-70.

OBJETO: Conceder apoio financeiro para proporcionar aos assistidos do Centro Social e Educacional Cata-vento oportunidades que favoreçam o aprofundamento de conhecimentos e habilidades, inserção familiar, práticas esportivas e de lazer no intuito de mitigar as vulnerabilidades sociais.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

DO VALOR: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**,** dividido em 10 (dez) parcelas sucessivas, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) cada uma**.**

DATA E ASSINATURAS: 07 de março de 2019. – **João Barbosa de Souza Sobrinho** (Prefeito de Barreiras) e **Maria Quitéria Oliveira Santos Vieira** (2º convenente).